



Limoeiro
avança com você

DECRETO Nº 088, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DE ANADIA/AL O
ABASTECIMENTO E CONTROLE DE USO
DE COMBUSTÍVEIS, DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS.**

O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado da Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Decreto tem como objetivo disciplinar o controle de consumo e abastecimento de uso de combustíveis com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS: o conjunto de quaisquer veículos, máquinas pesadas, caminhões, motocicletas e congêneres de propriedade do Município;

II – USUÁRIO: agente político ou servidor municipal, que utilizam os veículos da frota oficial em deslocamento de atividades externas exclusivamente em serviços de instituição;

III – MOTORISTA: servidor efetivo ou contratado, que ocupa o cargo público neste Poder Executivo, que tem como atribuição principal dirigir automóveis e utilitários de pequeno e médio porte e conserva-los em perfeitas condições quanto à aparência e funcionamento;

IV – CONDUTOR: servidor efetivo, comissionado, contratado ou agente político que não ocupam o cargo de motorista, porém, possuem autorização para conduzir o veículo oficial para a realização de determinado deslocamento, em data, horário e finalidade especificados;

V – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: a frota oficial de veículos de propriedade do município, será abastecida na empresa contratada por meio de processo licitatório, e deverá conter no relatório a assinatura do servidor responsável, o nome do condutor, descrição, modelo e placa do veículo, a quantidade de litros e o número de km;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

VI – DESLOCAMENTO LOCAL: é o deslocamento realizado com veículo oficial ou à disposição do Município, que possa ser realizado com abastecimento feito em empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial deste município;

VII – DESLOCAMENTO DE VIAGEM: é o deslocamento realizado com veículo oficial ou à disposição do Município, que não possa ser feito apenas com abastecimento na empresa contratada por processo licitatório, para fornecer combustível automotivo para a frota oficial;

VIII – VEÍCULO LOCADO: veículo de empresa terceirizada, contratada por meio de processo licitatório, destinado ao uso da Administração Pública Municipal, por meio de sua autorização, para o desenvolvimento de atividades de interesse institucional na administração pública;

IX – VEÍCULO PARTICULAR EM USO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS – veículo sem vínculo contratual com o Município, em uso por Secretários Municipais e equiparados, utilizado em atividades de interesse institucionais.

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA OS DESLOCAMENTOS LOCAIS

Art. 3º - O abastecimento de combustíveis para os deslocamentos locais somente poderá ser realizado em posto de serviço devidamente contratado por meio de processo licitatório e mediante leitura de QRCode, fixado no veículo, com informações cadastradas no sistema, contendo dados do veículo, do condutor/motorista, e litragem previamente autorizada.

§ 1º - No ato do abastecimento, o servidor responsável assinará e preencherá relatório na qual conterá a quantidade de litros de combustível utilizados no abastecimento, bem como o número de quilômetros rodados, marcados no painel, nome do motorista ou condutor e a placa do veículo.

Art. 4º A quantidade de litros a ser autorizada por veículo, máquina ou equipamento agrícola, será determinado de acordo com a necessidade de uso, e controlada por servidor designado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Somente os veículos da frota oficial, veículos locados, e veículos particulares em uso de atividades institucionais, conforme definições do art. 2º, terão autorização para abastecimento de combustível.

§1º Poderão obter autorização de abastecimento veículos particulares para transporte de pacientes em tratamento grave, em deslocamento para a Capital ou para fora do Estado, quando não houver condições de utilização do transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º Poderão obter autorização de abastecimento veículos particulares para transporte de alunos universitários, que estudam na capital, desde que comprovado que o mesmo transporta mais de 03 alunos do Município de Limoeiro de Anadia, como ajuda de custo e incentivo a educação de nível superior.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM VIAGENS

Art. 6º Estando o veículo em viagem, caso o combustível do veículo não seja suficiente para completar todo o percurso da viagem, o abastecimento complementar poderá ser realizado em qualquer posto de serviço, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome do Município, especificar os quantitativos em litros, o número da placa do veículo, a quilometragem e o valor do abastecimento.

Art. 7º Após o retorno da viagem, o motorista ou condutor, deverá apresentar as Notas Fiscais de abastecimentos em viagem ao setor de contabilidade.

§ 1º - O motorista, condutor ou usuário que tiver gastos com despesas de abastecimento de combustíveis de veículos oficiais, poderá solicitar o reembolso dos valores à respectiva Secretaria de Municipal.

§ 2º - O pedido de reembolso somente será deferido, desde que observado o procedimento descrito art. 6º deste Decreto.

Art. 8º A quantidade de litros de combustível para viagens será determinada de acordo com a quilometragem a ser percorrida.

§1º O motorista/condutor que necessitar de abastecimento de combustível extra para viagem deverá comprovar seu deslocamento, apresentando documentos como: atas de reuniões, fotos de reuniões, certificados de treinamentos, etc.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia, 15 de Abril de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95